



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 52/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Pedreira Santiago Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n - São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moises de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 04/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 257.945,96 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do Investimento QCI, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamentos de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

a) Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto executivo, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.

b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida após a liberação da primeira parcela do Convênio por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional ao Município de Coronel Vivida, fato este que será comunicado pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada:

CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 - Proposta nº 054414/2019 - Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Programa: Planejamento Urbano.
Número do contrato e da licitação.

Parágrafo Terceiro: Informações Adicionais sobre medições e pagamentos:

I - Considerando que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Governo Federal, através de Contrato de Repasse firmado com a Caixa Econômica Federal e, por ser assim, existem algumas regras que precisam ser cumpridas suplementarmente aos ditames legais da lei nº 8666/93.

II - A Portaria nº 424/2016 está vigente deste 02/01/2017, a qual regula as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. As medições referentes aos serviços objeto desta licitação deverão obedecer ao que estabelece a citada Portaria



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



e, especialmente, a PLE – Planilha de Levantamento de Eventos e a Planilha Múltipla, que fazem parte integrante dos anexos a este edital.

III – Considerando que as obras constantes do objeto desta licitação se enquadram no Nível 1, ou seja, não ultrapassam o valor de R\$ 750.000,00, conforme estatuído na Portaria 424/2017, a sistemática de inspeções técnicas será a seguinte:

- a) A Caixa Econômica Federal fará a primeira inspeção técnica “in loco” somente a partir do momento que a execução atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total contratado e a segunda inspeção técnica quando as obras atingirem 100% (cem por cento) de execução. Até atingir esses percentuais o fiscal do Município efetuará as medições e os pagamentos serão autorizados pela CAIXA, desde que cumpridas as etapas do cronograma físico-financeiro;
- b) O desbloqueio de recursos para pagamento à empresa executora está condicionado à apresentação de solicitação de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação (Ex. BM com valor mínimo de R\$ 25.000,00 para contratos do nível I);
- c) Quando ocorrer a inspeção técnica “in loco” pela Caixa, os pagamentos somente serão autorizados após a vistoria e aceitação dos serviços pela fiscalização da Caixa;
- d) CRÉDITO DE RECURSOS (CONCEDENTE AO CONVENIENTE): A primeira parcela não será superior a 20% (vinte por cento) e as subseqüentes quando comprovada execução mínima de 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

Parágrafo Sexto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sétimo: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

Parágrafo Oitavo: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Nono: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados em cada etapa conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo Segundo: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo Terceiro: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Décimo Quarto: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

I – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

- a) “Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- b) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

c) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	933	4648
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	4650

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, através do Contrato de Repasse nº 893654/2019 na importância de R\$ 238.750,00 e os recursos de contrapartida são próprios do Município, na quantia de R\$ 19.195,96, sendo que os mesmos estão previstos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Portanto não haverá comprometimento das aplicações obrigatórias em saúde e educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao

Página 7 de 12



setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a



Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Assessor de Planejamento, Sr. Douglas Cristian Strapazon, nomeado através do Decreto nº 6.553 de 12 de março de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local



dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

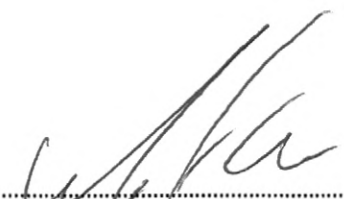
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Moises de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 12 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0457

Página 3 / 004

20	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	890,00	26.700,00
22	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.680,00	16.800,00
23	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	604,00	24.160,00
24	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.579,77	34.754,94
25	01	COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	1.500,00	30.000,00
26	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.599,99	19.199,88
28	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	1.425,00	57.000,00
29	01	COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	1.789,00	35.780,00
30	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	738,83	66.494,70
31	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	235,00	3.525,00
32	01	COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	1.374,00	41.220,00
33	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	176,00	2.816,00
35	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	231,00	2.310,00
36	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	260,00	2.600,00
37	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	237,00	5.688,00
38	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	259,40	3.112,80
39	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	389,89	3.898,90
40	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	269,49	1.077,96
41	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	419,93	33.594,40
42	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	590,00	7.080,00
43	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.894,78	12.263,46
45	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	765,66	11.484,90
46	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.429,50	14.295,00
48	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	454,83	13.644,90
49	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1.412,50	5.650,00
50	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	2.748,75	10.995,00
51	01	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	895,70	35.828,00
52	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	19,50	390,00
53	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	18,98	1.518,40
54	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	64,90	649,00
55	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	40,00	1.000,00
56	01	IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	105,50	2.190,00
57	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	2.749,78	63.244,94
58	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.579,77	107.424,36
60	01	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.894,78	43.579,94

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
COPAL-COMERCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	88.197.330/0001-60	131.230,00
IRMÃOS FLACH LTDA-EPP	08.774.832/0001-77	100.928,80
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.707.920/0001-51	69.915,68
ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	608.968,21

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 911.040,69 (novecentos e onze mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Os lotes nº 21, 27, 34, 44, 47 e 59 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

DATA: 16/04/20

ABERTURA: 08/05/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 – PROPOSTA Nº 054414/2019 – OPERAÇÃO 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 04/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	257.945,96

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 257.945,96 (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

DATA: 15/04/20

ABERTURA: 06/05/20

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS.

Expirado o prazo recursal e considerando que os lotes 07 e 09 a empresa foi considerada inabilitada, bem como os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 10 as empresas tiveram as propostas desclassificadas, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

CONTRATO nº 50/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a construção de módulo sanitário no lago municipal Arnaldo Wentz de Moraes, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 34.472,48. Prazo de execução: 90 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330563

CONTRATO nº 52/2020 – Tomada de Preços nº 04/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do distrito de Vista Alegre no município de Coronel Vivida, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 – Proposta nº 054414/2019 – Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 257.945,96. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330565

Aditivo nº 08–Contrato nº 76/2015 – Pregão Presencial nº 41/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020 Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02–Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI-ME, CNPJ nº 13.649.693/0001-90. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022. Fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 3. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2020, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 9.827,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330579

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Dispõe sobre o registro de entidades governamentais, que desenvolvem atividades voltadas à crianças, adolescentes e suas famílias.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições e deliberação realizada na reunião de assembleia na data de 08 de maio de 2020: RESOLVE:

Art. 1º–Conferir a CASA LAR IRMÃ ROSA DE CORONEL VIVIDA, o Certificado de Registro junto ao CMDCA, sobre Nº 013, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2020.

Carmen Broch Fraron

Presidente do CMDCA

Coronel Vivida–Pr

Cod330527



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) TANGUÁ. DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/2020 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 26/05/2020 às 09h00min. Valor Máximo: R\$ 34.600,76 (trinta e quatro mil, seiscentos reais e setenta e seis centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº 815315. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces. Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8655.

Almirante Tamandará, 12 de maio de 2020.
Rosana Aparecida Esser
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). **OBJETO:** SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS 4 SÃO JOÃO BATISTA. DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2020 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 28/05/2020 às 09h00min. Valor Máximo: R\$ 39.903,98 (trinta e nove mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº 815396. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>. Dúvidas através dos telefones: (41) 3699-8640/3699-8655.

Almirante Tamandará, 12 de maio de 2020.
SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2020 - Tipo: Menor Preço - Item - Compras

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar Têxtil para consumo das UBSs, Farmácia Central, UPA, SAMU, CAPS AD, CAPS I, Centro Infantil, Escola da Gestante, entre outros, da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana por 12 meses. Valor Máximo Total Estimado: R\$ 1.359.047,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Data e horário limite para cadastro das Propostas: 27/05/2020 até 08:30 horas; Data de realização: 27/05/2020 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no site da Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (Compras ou Diário Oficial - Licitação - AMS); Portal da Transparência: http://apucarana.pr.gov.br/transparencia/?dsic_partners=licitacoes e na Plataforma BLL a partir de 14/05/2020 - Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, exclusivamente através do e-mail: amslicitacaoapucarana@gmail.com; Telefones: (43) 3162-4286/3162-4291.

Município de Apucarana, 12 de maio de 2020.
ROBERTO YOUTI KANETA
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATO: Nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATADA: SALLA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de equipamento de informática, utilizando recursos do Termo de Compromisso PAR Nº 201801858-5 MEC/FNDE, para manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Barração/PR. VALOR: R\$ 71.648,20 (setenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: Seis meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 20/2020

Objeto: Registro de preços de combustíveis. Data de abertura das propostas e disputa de preços: 26/05/2020, às 09h00min. O edital está disponível na página <https://bllcompras.com> e no site www.camposdotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, email licitacaoctpr@gmail.com, no horário das 7h às 13h.

Campo do Tenente, 6 de maio de 2020.
JORGE LUIZ QUEGUE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2020

Tipo: Menor Preço. **Objeto:** 5.841,29m² de Pavimentação em CBUQ no Bairro Santa Cruz. Abertura: 16/06/2020 às 14h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 12 de maio de 2020
RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de estagiários, destinados a estudantes do ensino médio, técnico e superior, visando ao atendimento das vagas e demandas de diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Colombo. Data: 01 de junho de 2020 às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná. Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote (Menor Taxa Administrativa). Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 12 de maio de 2020.
IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Equipamentos para Restaurante Popular de Colombo- PR. Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 15 de maio de 2020 até às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2020. Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2020. (Horário de Brasília). Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br). Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de brindes/camisetas/materiais promocionais. Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 15 de maio de 2020 até às 08:00 horas do dia 03 de junho de 2020. Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 03 de junho de 2020. (Horário de Brasília). Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br). Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

Objeto: Aquisição de Caminhão 4X2 novo, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos. Valor Máximo: O preço total máximo é de R\$ 202.100,00 (Duzentos e dois mil e cem reais). Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/05/2020 às 08h30m do dia 26/05/2020. Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 26/05/2020 às 10h00m do dia 26/05/2020. Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01m do dia 26/05/2020. Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br e bllcompras.org.br ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda, 12 de maio 2020.
PATRIK ALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020

Tomada de Preços nº 03/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE CORONEL VÍVIDA, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 884495/2019 - Proposta nº 00947/2019 - Operação 1064139-70/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 612.731,39. Prazo de execução: 150 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

CONTRATO nº 52/2020 - Tomada de Preços nº 04/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do distrito de Vista Alegre no município de Coronel Vívda, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 - Proposta nº 054414/2019 - Operação 1068680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 257.945,96. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) enleiradeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS: CONTRATO Nº 27/2020 - ALTAIR FABRO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.730.048/0001-80. VALOR TOTAL R\$ 18.796,86. CONTRATO Nº 28/2020 - ANDREIA BASSORICI, CNPJ Nº 30.976.954/0001-03. VALOR TOTAL R\$ 8.300,00. CONTRATO Nº 29/2020 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 27.438.098/0001-10. VALOR TOTAL R\$ 68.388,00. CONTRATO Nº 30/2020 - CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ Nº 32.396.643/0001-92. VALOR TOTAL R\$ 102.250,00. CONTRATO Nº 31/2020 - CLEIA E K THUROW, CNPJ Nº 16.776.641/0001-72. VALOR TOTAL R\$ 45.215,32. CONTRATO Nº 32/2020 - EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ Nº 27.225.863/0001-13. VALOR TOTAL R\$ 30.748,96. CONTRATO Nº 33/2020 - FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, CNPJ Nº 32.673.663/0001-63. VALOR TOTAL R\$ 21.910,00. CONTRATO Nº 34/2020 - MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 85.510.733/0001-29. VALOR TOTAL R\$ 41.308,00. CONTRATO Nº 35/2020 - PAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, CNPJ Nº 06.021.465/0001-05. VALOR TOTAL R\$ 56.900,00.

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) plaina niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) enleiradeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda. CONTRATADAS: CONTRATO Nº 36/2020 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 27.438.098/0001-10. VALOR TOTAL R\$ 36.489,99. CONTRATO Nº 37/2020 - CEIFAGRIL - COMÉRCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 79.210.035/0001-05. VALOR TOTAL R\$ 22.399,00. CONTRATO Nº 38/2020 - CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ Nº 32.396.643/0001-92. VALOR TOTAL R\$ 84.830,00. CONTRATO Nº 39/2020 - FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, CNPJ Nº 32.673.663/0001-63. VALOR TOTAL R\$ 8.750,00. CONTRATO Nº 40/2020 - MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 85.510.733/0001-29. VALOR TOTAL R\$ 18.750,00.



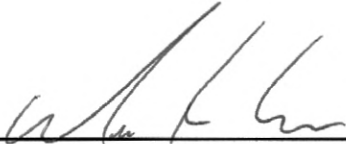
DECLARAÇÃO

**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-PMCV
CONTRATO 52/2020**

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/nº – Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho CEP 85.560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de nº 4211-1/01, cuja atividade acha-se inserida no grupo 421, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 11 de maio de 2019.



PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

**DADOS DO SEGURADO**

NOME: CORONEL VÍVDA PREFEITURA MUNICIPAL **CPF OU CNPJ:** 76.995.455/0001-56
ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO
CEP: 85.550-000 **CIDADE:** CORONEL VÍVDA **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: PEDREIRA SANTIAGO LTDA **CPF OU CNPJ:** 77.744.134/0001-41
ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO, S/Nº - SÃO MIGUEL
CEP: 85.560-000 **CIDADE:** CHOPINZINHO **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 12.897,30 - Doze Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Trinta Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 52/2020, Edital da TP 04/2020, Processo número 47/2020, cujo objeto é: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, conforme planilhas, projetos e memórias.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 12.897,30	R\$ 250,00	11/05/2020	09/08/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

	RS	
Prêmio Líquido	250,00	
Adicional de Fracionamento	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
Prêmio Total	250,00	

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 250,00	21/05/2020

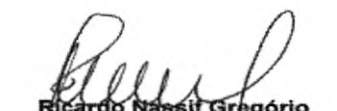
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 11/05/2020 19:09:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750377919000 e o Controle Interno: 00ABBA05C43F1309. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009900750377919000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;



- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



CADASTRO NACIONAL DE OBRAS - CNO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE OBRA



Informações da obra

Número de inscrição da obra 90.003.39102/75	Nome da obra MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA	Data do cadastramento 12/05/2020 17:22
Origem do cadastramento e-CAC		
Data do início da obra 11/05/2020	CNAE 4211101 Construção de rodovias e ferrovias	

Situação da obra

Situação Ativa	Data 11/05/2020
-------------------	--------------------

Endereço

País BRASIL	Município CORONEL VÍVDA	UF PR	CEP 85.550-000
Bairro CENTRO	Logradouro PRACA PRAÇA ANGELO MEZZOMO	Número S/N	

Responsável

Nome PEDREIRA SANTIAGO LTDA	CPF/CNPJ 77.744.134/0001-41	Vínculo Construtora
Data de início da responsabilidade 11/05/2020	Data de término da responsabilidade	

Contratantes

CPF/CNPJ	Nome
76.995.455/0001-56	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA

Obra por Contrato

Unidade de Medida Outra	Medida 3.318,58	Número do Contrato 052/2020
----------------------------	--------------------	--------------------------------



1. Responsável Técnico

MARCELO SILVESTRI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

RNP: 1703011546

Carteira: **PR-68498/D**

Registro/Visto: 38533

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: 52/2020

Celebrado em: 08/05/2020

Valor: R\$ 257.945,96

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BAHIA, N/A

CENTRO - VISTA ALEGRE (CORONEL VIVIDA)/PR 85554-000

Data de Início: 08/05/2020

Previsão de término: 08/07/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

RUA MINAS GERAIS, N/A

CENTRO - VISTA ALEGRE (CORONEL VIVIDA)/PR 85554-000

Data de Início: 08/05/2020

Previsão de término: 08/07/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

Execução

[Execução de obra] de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio

[Execução de obra] de pavimentação asfáltica para vias urbanas

[Execução de obra] de sinalização urbana

Quantidade

Unidade

789,30

METRO

3.318,58

M2

3.318,58

M2

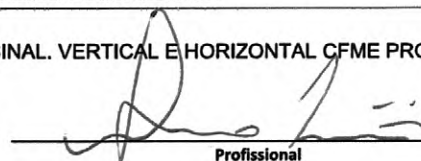
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ COM SUBSTIT. E REALINHAMENTO DE MEIO FIO E SINAL. VERTICAL E HORIZONTAL CFME PROJETO

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.


Profissional

Contratante

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CHOPINZINHO, 14 de MAIO de 2020
Local data

MARCELO SILVESTRI - CPF: 025.056.959-03

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 13/05/2020

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720202001320

